

Ruivo

A Fundação Estadual de Meio Ambiente.
Setor de Monitoramento e Fiscalização Ambiental.
Aos Cuidados da Senhora Angelina Maria Lanna de Moraes.

PROTOCOLO SISEMA SUPRAM - ASF Nº R095522/2010 DATA 25/08/10 Ass: <i>Mary J. Lanna</i>

Itapecerica, 25 de agosto de 2010.



Assunto: Resposta ao ofício nº. 668-2010 NAI-DMFA-FEAM - Pedido de reconsideração sobre penalidade aplicada - Auto de Infração COPAM/PA/3123/2001/002/2003.

Empresa: Nome Fantasia: Posto Do Tetê.
Razão Social Posto Quatro Bicas.
CNPJ 19.666.999/0001-30
Avenida Gabriel Passos ,nº 503.
Centro - Itapecerica
Minas Gerais CEP: 35.550-000



Prezada Senhora Angelina Maria Lanna,

No último dia 09 de agosto de 2010, recebemos o ofício supracitado, no qual foi informado que o pedido de reconsideração da aplicação de multa pela penalidade de motivo "instalar, construir, testar, operar ou ampliar a atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental".

Sobre a decisão pedimos reconsideração visto que:

- A penalidade foi aplicada mais de dois anos após o fim das atividades. Conforme já foi apresentado a Fundação Estadual do Meio Ambiente, como consta nos autos do processo. Também apresentamos em anexo documento que comprova que a empresa está inativa, sem operação.
- Como o sistema de meio ambiente é interligado, e a empresa pode apresentar documentação a todos os órgãos do SISEMA nas

U/B



Superintendências Regionais de Meio Ambiente, assim o fizemos apresentando documentação na SUPRAM Alto São Francisco e demorou quase oito meses para fosse encaminhado para a FEAM. O prazo de apresentação do recurso estava dentro do determinado, visto os trinta dias após o recebimento do ofício via correios. Em consideração ao prazo de entrega que se deu num sábado podendo ser alterado para o próximo dia útil em que houve funcionamento do órgão. Assim a apresentação do recurso não foi tempestiva.

- O órgão utilizou do sistema SIAM para embasar a aplicação da multa. O sistema estava desatualizado e constava que o posto esta ativo. Desconsiderando os documentos físicos. E ao consultar o SIAM aparece a seguinte mensagem:

As informações abaixo são baseadas em dados disponíveis até o momento, não tem validade como documento.

Como mostra o anexo 01 deste pedido de recurso. Se não é valido como documento para o empreendedor não deveria ser válido como documento para a FEAM, também.

- A aplicação da multa foi de R\$7.449,76 (sete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). E agora com a demora do prazo da votação do recurso o valor foi acrescido de multa e juros passando para R\$9.481,53 (nove mil e quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).
- O Posto Teté tem muito interesse em regularizar esta pendência junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente. O primeiro recurso foi indeferido pela FEAM visto que a infração era fato no ato da vistoria. Não tinha como descaracterizar visto que o empreendimento quando ativo não possuía Licenciamento Ambiental.

Tendo isto, a empresa pede que a multa aplicada seja reduzida para o limite inferior da infração, conforme o que estabelece o decreto 39.424 de 1998.

Art. 21 - Na aplicação da multa, serão observados os seguintes valores, atualizados na forma da lei:

.....



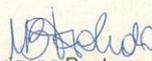
II - de R\$3.193,36 (três mil, cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos); a R\$21.282,00 (vinte e um mil e duzentos e oitenta e dois centavos), no caso da infração grave;

Principalmente porque a empresa não existe mais, está desativada e não é geradora de renda, e a penalidade foi aplicada após o fim das atividades. Assim pedimos que a penalidade aplicada não seja de R\$7.449,76 (sete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) e sim o limite mínimo de R\$3.193,36 (três mil, cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos).

Como o mesmo artigo considera atenuante a gravidade do fato, em vistoria não ter sido verificado degradação ambiental. Assim solicitamos o uso do atenuante para a redução da penalidade.

E pedimos o parcelamento do débito em 8 parcelas iguais e sucessivas.

Agradecida pela atenção! Fico no aguardo deferimento do pedido.


Marjanna Bento
p.p Posto Quatro Bicas
CNPJ 19.666.999- 0001-30

Relatório Fotográfico Atual:

Foto 01



3-9

Foto 02



Foto 03

